



REITORIA
CIDADE UNIVERSITÁRIA
End. Telegr. RUSPAULO
Caixa Postal nº 8191

São Paulo, 5 de setembro de 1995.

DRH/CIRC/64/95

/pmc

Senhor Diretor

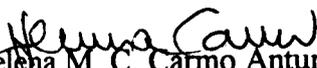
O funcionário celetista que requereu e obteve aposentadoria junto ao INSS, utilizando para tal fim tempo de serviço na USP, deve ter seu vínculo empregatício cessado através do término de seu contrato de trabalho, uma vez que a manutenção desse vínculo é ilegal.

Esclareço que a aposentadoria do servidor contratado pela CLT faz cessar o vínculo empregatício, ficando nova contratação sujeita à aprovação em processo seletivo e a parecer favorável da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC). Cabe à Unidade/Órgão a responsabilidade de verificar se o funcionário está ou não aposentado.

Aproveito a oportunidade para informar que, a partir de 01/08/95, o claro decorrente desse término de contrato poderá ser preenchido 6 (seis) meses após a sua ocorrência.

Solicito dar ciência do teor deste ofício aos setores competentes dessa Unidade/Órgão.

Atenciosamente.


Profª. Dra. Helena M. C. Carmo Antunes
Diretora de Recursos Humanos